

	PI – PORTARIA INSTITUCIONAL	Padrão nº: PI-FCMMG-30
Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários para o aproveitamento de estudos no âmbito dos cursos da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais – FCM-MG.		Estabelecido em: maio/2026

PORTARIA Nº 30, 25 de maio de 2026

O Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e ainda, considerando o § 2º do Art. 47º da LDB nº 9394/96 e o Art. 98º do Regimento Interno da Instituição,

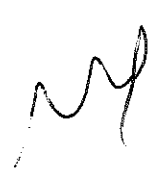
R e s o l v e:

Art. 1º Aprovar as normas referentes ao aproveitamento de estudos das disciplinas de dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais- FCMMG.

Art. 2º Considera-se aproveitamento de estudos, o reconhecimento, por parte da Faculdade, da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelos estudantes, com aprovação, em Instituição de Ensino Superior credenciada e ou recredenciada pelo MEC; e pelo resultado demonstrado por meio de exames de proficiência e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

Art. 3º Para a obtenção de dispensa de disciplina, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Para aproveitamento das atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante na FCMMG ou em outra instituição, será verificada a equivalência das mesmas em termos de carga horaria e conteúdo;
- II. A critério da coordenação do curso, a disciplina poderá ser objeto de dispensa quando os conteúdos programáticos e a carga horária das atividades acadêmico-científicas cursadas possuírem, cada um, equivalência de pelo menos 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino exigido pela instituição;
- III. A disciplina considerada objeto de dispensa deverá ter sido cursada na instituição de origem nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Caso as atividades acadêmico-científicas cursadas pelo estudante não encontrem correspondência com as disciplinas do currículo do curso, poderão ser aproveitadas para validação de horas de atividades complementares, a critério do Coordenador do Curso;
- V. Nos casos em que a equivalência de conteúdos programáticos e a carga horária da disciplina for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 60% (sessenta por cento), o Coordenador do Curso de graduação poderá, conforme definido do Colegiado do curso, submeter o estudante a exame de proficiência. Neste caso, será concedida a dispensa ao estudante que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no exame de proficiência. A prova de proficiência não se aplica as disciplinas de estágios e internatos;




- VI. O coordenador do curso deverá organizar e agendar a realização de todas as provas de proficiência no semestre de ingresso do aluno. As notas das provas de proficiência deverão ser encaminhadas pelo coordenador do curso à Secretaria Acadêmica, por meio de comunicação interna, em até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação da prova;
- VII. Nos casos em que a equivalência de carga horária e conteúdo for inferior a 60% sessenta por cento, não haverá dispensa da disciplina, ou de quaisquer outras atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único. O exame de proficiência será elaborado pelo professor responsável pela disciplina da Faculdade.

Art. 4º Os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser protocolados no Sistema Acadêmico, nos prazos previstos em calendário, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Histórico escolar acadêmico emitido pela Instituição na qual as disciplinas foram cursadas, constando nota e carga horária;
- II. Plano de ensino da disciplina cursada, com assinatura do setor emissor;
- III. Declaração da Instituição de origem, indicando a nota mínima ou conceito para aprovação, caso não esteja explicitado no histórico escolar;
- IV. Comprovante de credenciamento ou credenciamento da Instituição;
- V. Comprovante da autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- VI. Pagamento de taxa de dispensa de disciplina.

Art. 5º O aluno deverá solicitar todas as possíveis dispensas do currículo em que se encontra matriculado, impreterivelmente, no semestre de ingresso na Faculdade. Os pedidos de dispensa de disciplina serão analisados pelo coordenador de curso, devendo emitir parecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da dispensa pelo aluno.

Art. 6º Para fins de aproveitamento de estudos, não serão aceitas disciplinas isoladas ou cursos livres realizados na instituição de origem ou em outra Instituição de Ensino Superior.

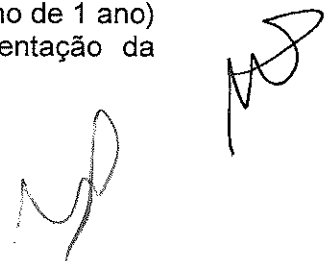
Art. 7º O aproveitamento de estudos é concedido de forma integral, ou seja, não será permitido que o estudante curse parcialmente a disciplina para a qual foi concedida a dispensa.

Art. 8º O estudante que solicitar a dispensa de disciplina deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta de sua solicitação.

Art. 9º O estudante da Faculdade que for reprovado, por falta ou nota, em alguma disciplina do curso em que está matriculado, não poderá realizar a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior para fins de aproveitamento de estudo.

Art. 10º Em relação às disciplinas de Língua Inglesa Instrumental I e II, a dispensa também poderá ocorrer mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- I. Certificação Internacional: Os alunos serão dispensados com certificação internacional com nível igual ou acima de B1;
- II. Validade da Certificação: Serão consideradas válidas as certificações obtidas nos últimos 5 anos, com exceção para certificados vitalícios;
- III. Comprovação de Estudos em Países de Língua Inglesa: Será considerada a comprovação de estudos com moradia em país de língua inglesa (mínimo de 1 ano) e de graduação ou pós-graduação stricto sensu mediante documentação da Instituição de Ensino Superior de língua inglesa, nos últimos 5 anos;



- IV. Prova de Proficiência para certificações e comprovações com mais de 5 anos: Para itens II e III com mais de 5 anos, será oferecida a prova de proficiência.

Parágrafo Único. As certificações e suas pontuações equivalentes para validação serão consideradas conforme a descrição a seguir:

- I. Certificação Cambridge Preliminary PET: nível B1 ou superior;
- II. Certificação IELTS: A partir de 4 pontos;
- III. Certificação Toefl ITP: A partir de 460 pontos;
- IV. Certificação Toefl IBT: A partir de 42 pontos;
- V. Certificação Toefl CBT: A partir de 90 pontos;
- VI. Certificação Toefl PBT: A partir de 390 pontos;
- VII. Certificação TOIEC: A partir de 500 pontos;
- VIII. Certificação Michigan/MET: A partir de 39 pontos.

Art. 12º Os casos omissos não previstos nessa Portaria serão resolvidos pela Colegiado do curso.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.



Prof. Rodrigo Moreira Faleiro
Diretor de Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais



Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais